



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 70/50

Concede prêmios aos Agentes Recenseadores .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios aos Agentes Recenseadores que, no âmbito do Município derem melhor execução do VI RECENSEAMENTO GERAL, a realizar-se no ano em curso.

§ 1º - Os prêmios que se refere o presente artigo serão de Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00, atribuídos, respectivamente, aos que se colocarem em 1º, 2º e 3º lugares, na classificação organizada pela Comissão Censitária Municipal.

§ 2º - Para a classificação a que se refere o parágrafo 1º, o Agente de Estatística prestará minuciosa informação a C.C.M. sobre o desempenho de cada recenseador, atendendo as seguintes condições :

- a)- execução do serviço no prazo predeterminado;
- b)- qualidade do material coletado ;
- c)- relação entre a coleta prevista (número de questionários) e a efetivamente realizada.

§ 3º - A Comissão Censitária Municipal proferirá a sua decisão com base nos elementos acima referidos e em outros que, se necessário, requisitará ao Agente de Estatística.

Art. 2º - Para atender ao disposto na presente lei fica aberto o Crédito Especial de três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, ~~entrará~~ entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 22 de junho de 1.950.